



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO GSOPE, Nº 03, DE 15 DE MAIO DE 2020

Simplificação e adequação dos procedimentos administrativos dos serviços do Departamento de Obras Particulares – SOPE.2, tendo em vista a pandemia do coronavírus.

O Secretário de Obras e Planejamento Estratégico do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação de procedimentos administrativos internos no Departamento de Obras Particulares, no intuito de resguardar a saúde das pessoas e manter a harmonia na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que são de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, do proprietário do estabelecimento e do responsável técnico o atendimento das exigências técnicas e legais, principalmente quanto a veracidade das informações prestadas,

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as tramitações dos processos, com base na Lei Municipal n.º 6479/2016 e seu decreto regulamentador, que dispõe sobre a expedição de Alvarás de obras e apresentação de projeto para aprovação no Município, e;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adequação do licenciamento das atividades a Lei Federal nº 13874/2019, que institui a Declaração do Direitos e Liberdade Econômica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido que nos serviços afetos a Divisão de Aprovação de Projetos – SOPE.21, a pedido do interessado e seu responsável técnico, poderá ser dispensada a realização de vistoria para expedição dos seguintes documentos:

- I - alvará de regularização;
- II – alvará de reforma;
- III – alvará de substituição de projeto e,
- IV – alvará de demolição parcial.

Art. 2º. Para dispensa citada no artigo anterior, será necessária a apresentação de um termo de responsabilidade quanto a veracidade das informações prestadas, que deverá conter sua assinatura do proprietário do imóvel e do responsável técnico pelo projeto.

§1º. O termo citado no caput será documento obrigatório para dispensa da vistoria.

§2º. Será disponibilizado modelo do termo de responsabilidade citado no caput no site do Município.

§3º. Qualquer inconsistência de informação, os documentos emitidos podem ser cassados, com conseqüente início da ação fiscal cabível, devendo ser aprovado novo projeto para regularização.

§4º Os processos que se encontram atualmente pendentes de vistoria poderão prosseguir na análise, a pedido do interessado, mediante juntada do referido termo de responsabilidade.

Art. 3º. Nos pedidos de alvará de regularização será emitida concomitantemente a certidão de conclusão de obra, nos casos em que o proprietário e o responsável técnico atestarem o atendimento a acessibilidade.

Art. 4º. As certidões de demolição, de permanência de obrigo para autos e de funcionamento de elevadores serão expedidas com base na documentação apresentada e terão suas vistorias efetivadas em momento posterior a expedição.

Art. 5º. Os alvarás de funcionamento permitidos pelo Decreto Municipal n.º 21.114/2020, serão expedidos em caráter “provisório”, mediante a apresentação da documentação prevista em lei e, após sua emissão, em momento oportuno, será realizada vistoria.

§ 1º. Se o interessado apresentar documentação completa e, após a vistoria, for identificado que o imóvel atende as normas de acessibilidade, será emitido novo alvará com o prazo adequado aos documentos apresentados.

§ 2º. Se após a vistoria, houver a constatação de qualquer irregularidade, o alvará será cassado, com conseqüente início da ação fiscal cabível.

Art. 6º. Solicitações de alvarás de funcionamento não contemplados por esta resolução deverão ter seus pedidos justificados pelo interessado no bojo do processo e serão objeto de análise superior.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência condicionada aos Decretos específicos da pandemia do coronavirus.

São Bernardo do Campo, 15 de maio de 2020.

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA
Secretário de Obras e Planejamento Estratégico